

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 140/87

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO  
MANUEL

ASSUNTO: Autorização para realizar Concurso Vestibular em 1987.

RELATOR: Consº Jorge Nagle

PARECER CEE Nº 952/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 20/05/87

### 1. HISTÓRICO :

A direção do Instituto Municipal de ensino Superior de São Manuel, atual mantenedor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel, por meio do Ofício nº 4/87, solicita autorização deste Conselho para realizar concurso vestibular para o ano de 1987.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel era mantida pela Instituição Toledo de Ensino e sua transferência para o Instituto Municipal de Ensino Superior foi autorizada pela Portaria Ministerial nº 452 de 01 de novembro de 1984, com os seguintes cursos :

- Pedagogia, com 60 vagas anuais, licenciatura de 1º Grau, habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar.
- Letras, com 120 vagas anuais, licenciatura de 1º Grau, habilitação Português - Inglês.
- Estudos Sociais, com 120 vagas anuais, Licenciatura de 1º Grau.

Os Cursos estão reconhecidos.

A solicitação de autorização para a referida Instituição realizar concurso vestibular decorre das exigências contidas nos Pareceres 650/84 e 1651/85 deste Conselho, quais sejam :

- Parecer CEE 650/84

"Embora favorável à transferência para o sistema de ensino do Estado de São Paulo, caso o Conselho Federal de Educação com ela também venha a concordar, o estabelecimento isolado de ensino superior - entenda-se por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel ou Instituto de Ensino Superior de São Manuel - por sua direção, fica advertida de que a realização de concurso

vestibular, a aceitação de matrículas, o reinício das aulas e tudo o mais que disser respeito ao seu funcionamento dependerão de expressa autorização do Conselho Estadual de Educação".

- Parecer CEE 1.651/85

"3.1 - Considerando-se o Parecer CEE n° 650/84 e Parecer CEE n° 644/84, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, autarquia Municipal de regime especial, passa a integrar o sistema estadual de ensino, com os cursos de Estudos Sociais, de letras (Português/Inglês) e de Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, todos de licenciatura de 1° Grau, com as vagas anuais e totais fixadas nos Pareceres CEE n°s 4.026/75 e 1.396/79.

3.2 - O funcionamento dos cursos dependerá, nos termos deste Parecer, de expressa autorização do Conselho Estadual de Educação".

Este procedimento, distinto do adotado para as demais faculdades que passaram a integrar o Sistema Estadual de Ensino, deve-se, às irregularidades que a Delegacia do MEC apontou com relação ao pedido de transferência da citada Instituição.

Considerando que :

1- a Portaria Ministerial 452/84 autorizou a transferência da Faculdade para o Sistema Estadual de Ensino;

2- a Assistência Técnica da Câmara de 3° Grau procedeu à competente verificação, com base nos documentos e fichas informais de cada aluno, fornecidas pela Secretaria da Faculdade, e atestou a regularidade desses documentos :

3- o Parecer 392/87 do Cons° Robert Henry Srouf, solicita ao MEC/SP que instrua à Faculdade de Odontologia de Bauru (USP) no sentido de registrar os diplomas expedidos a alunos com cursos efetuados ao tempo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, já que ficam regularizados, pelo presente Parecer, e em caráter excepcional, os atos docentes praticados".

Entende, este relator, que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel, mantida pelo Instituto Municipal de

PROCESSO CEE N° 140/87      PARECER CEE N° 952/87      fls. 03  
Ensino Superior de São Manuel poderá realizar Concurso Vestibular  
em 1987. Deverá, contudo, ser elaborado Calendário Especial a ser  
aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

2. CONCLUSÃO:

Nos termos deste Parecer, o Instituto Municipal de ensino Superior de São Manuel fica autorizado a realizar concurso vestibular em 1987 para os Cursos de Estudos Sociais, de Letras (Português - Inglês), e de Pedagogia com Habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, todos do licenciatura do 1º Grau, com as vagas anuais e totais fixadas nos Pareceres CEE n°s 4.026/75 e 1396/79.

Deverá, contudo, ser elaborado Calendário Especial a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 06 de abril de 1987.

**a) cons<sup>o</sup> Jorge Nagle**  
**Relator**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1987

**a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**  
**Presidente**